



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 037

Proc. nº: 03504/2021

Rubrica: [assinatura]

CARTA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS

Data: 26 de abril de 2021

Banco do Brasil S.A. - 3846 SETOR PUBLICO MA

Nome: MUNICÍPIO DE BACABAL

CNPJ: 06.014.351/0001-38

Prezado(a) Senhor(a),

O Banco do Brasil SA por meio de sua agência 3846 SETOR PUBLICO MA apresenta as condições negociais da prestação dos serviços abaixo relacionados:

Serviço	Volumé mensal	Float	Tarifa proposta
Guia código barras - Internet PF - Diversos	R\$ 120.000,00	1	R\$ 1,70
Guia código barras - TAA - Diversos	R\$ 120.000,00	1	R\$ 1,70
Guia código barras - GFN - Diversos	R\$ 120.000,00	1	R\$ 1,70
Guia código barras - Coban - Diversos	R\$ 120.000,00	1	R\$ 1,70
Guia código barras - Banco Postal - Diversos	R\$ 120.000,00	1	R\$ 1,70
Guia código de barras - PIX	R\$ 120.000,00	1	R\$ 1,70

As condições negociais acima descritas são meramente ilustrativas, não tendo validade legal antes da assinatura do Termo de Adesão para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços, podendo ser alteradas a qualquer tempo, sem prévio aviso.

Cientes de que V.Sas. não se obrigam a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Essa proposta é válida até 26/05/2021.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Ribeiro Silva
Gerente de Relacionamento Governo

Paulo Roberto Ribeiro
Cez. de Relacionamento UN
Mat.: 8176929-6



PREFEITURA DE SÃO LUÍS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

Contrato nº 012/2020
Proc. Administrativo nº 020.8.221/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
LUÍS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA, E A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS BANCÁRIOS DE
RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E
DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS
DEVIDAS AO MUNICÍPIO DE SÃO
LUÍS/MA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFAZ**, sediada na Av. Guaxenduba, nº 1455 - Bairro de Fátima, nesta capital, inscrita sob o CNPJ nº 06.307.102/0001-30, representada pelo Secretário Municipal da Fazenda, o Senhor **DELICIO RODRIGUES E SILVA NETO**, portador do RG nº 622375962 SSP/MA e CPF nº 963.755.233-20, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, portadora do CNPJ nº 00.360.305/0001-04, sediada na Rua Inácio Mourão Rangel, 215, Renascença. São Luís - MA, representada neste ato por Sr. Antônio Nayrton Nunes Silva, portador do RG-5107410220149 e inscrito no CPF sob nº 324.839.613-04, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente **CONTRATO**, realizado nos termos da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, com suas alterações subsequentes, e demais legislação que rege à espécie, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas devidas ao Município de São Luís, por meio de Documentos de Arrecadação Municipal- DAM, em padrão FEBRABAN - por guias não

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DE SÃO LUÍS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

compensáveis de arrecadação, por intermédio de suas agências e correspondentes, com prestação de contas dos valores arrecadados por transmissão eletrônica de dados, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O Banco credenciado prestará serviço de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente Contrato.

2.1.1 A prestação dos serviços de arrecadação, por guias não compensáveis de arrecadação, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), em padrão FEBRABAN - por guias não compensáveis de arrecadação, aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem demandas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

3.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, correspondentes bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.

3.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.

3.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO.

3.5. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela



PREFEITURA DE SÃO LUÍS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

3.6. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

3.7. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home-office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

3.8. Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

3.9. Transmitir os arquivos da arrecadação a cada 15 minutos e o arquivo consolidado diário no primeiro dia útil posterior à data da arrecadação, seguindo o leiaute de arquivos estabelecidos pela FEBRABAN.

3.9.1. Para que a disponibilização dos arquivos, que contém os dados de arrecadação possa ser realizada de forma segura, o credenciamento deverá utilizar o serviço de VPN (Virtual Private Network), ou seja, uma rede de comunicações privada, utilizando o conjunto de protocolos padrão IPsec, seguindo as normas (RFC 2401 - RFC - 2412), desenvolvido pelo IETF, onde o túnel é estabelecido em duas fases (IKE e ESP).

3.10. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

3.11. Apresentar mensalmente ao Município, até o quinto dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constatando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município.

3.12. Fornecer ao Município, sempre que solicitada, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

3.13. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA obrigada a resolver

[assinatura]



PREFEITURA DE SÃO LUÍS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.14. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

3.15. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA repassará o produto da arrecadação para a conta única do Município de São Luís, mantida no Banco do Brasil, entre 1º dia e o 3º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados.

3.16. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

3.16.1. Até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e na forma de pagamento em dinheiro;

3.16.2. Até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento, na Internet e em Débito Automático;

3.16.4. Até o 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e na forma de pagamento em dinheiro;

3.16.5. Até o 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados pelos Correspondentes Bancários.

3.17. Informar os números de contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

CLÁUSULA QUARTA - VEDADO À CONTRATADA

4.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

4.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

4.3. O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município.

4.4. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.

[assinatura]



PREFEITURA DE SÃO LUÍS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

- 5.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados.
- 5.3. Estabelecer as especificações técnicas para captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- 5.4. Remunerar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados no Termo de Referência e neste Contrato;
- 5.5. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- 5.6. Entregar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:
 - 11.6.1. Recibo do arquivo recebido;
 - 11.6.2. Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.
- 5.7. Repassar até o 5º dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, sendo vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de São Luís/MA;
- 5.8. A CONTRATANTE autoriza a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a receber receitas constituídas de **Impostos, Taxas, Dívida Ativa, e demais receitas devidas à Municipalidade**, até o vencimento da guia.
- 5.9. A CONTRATANTE autoriza a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a receber as receitas devidas cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de qualquer acréscimo ao contribuinte.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

- 6.1. O Município pagará aos BANCOS credenciados pela prestação dos serviços o valor de R\$2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos) por guia de recebimento de arrecadação não compatíveis, através de DAM em padrão FEBRABAN, para o período de 12 meses de credenciamento;
- 6.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA credenciada poderá optar pelo canal de atendimento do seu interesse, desde que não ultrapasse o valor máximo acima.
- 6.3. No caso de prorrogação de contrato, os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), a contar da assinatura do contrato.

[assinatura]



PREFEITURA DE SÃO LUÍS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, que será realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

8.2. Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal de Contrato, a ser indicado pela Autoridade Superior Competente da SEMFAZ, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DO VALOR

A Contratante pagará à Contratada o valor global estimado de **RS 112.000,00 (cento e doze mil reais)**, ocorrendo de forma proporcional ao quantitativo de serviço efetivamente prestado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Unidade Orçamentária	22102 - Encargos Gerais sob a supervisão da SEMFAZ
Projeto/Atividade	0412304062.253- Tarifas Bancárias
Elemento de Despesa	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	100 - Recursos Ordinários
Nota de Reserva	3594/2019

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

[Handwritten marks]



PREFEITURA DE SÃO LUÍS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

11.1. A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos nos art. 77 e 78 e na forma dos art. 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

11.2. Não poderá ser motivo de rescisão a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE

11.3. A CONTRATANTE poderá promover a rescisão, se a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

10.3.1. Não observar qualquer prazo estabelecido no contrato e seus anexos;

11.3.2. Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora objeto do presente Contrato; e

11.3.3 Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato ou seus direitos e obrigações, a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATANTE

11.4. A rescisão de que trata o item 14.2 não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido item, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o CONTRATANTE regularize as pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. AS INSTITUIÇÃO FINANCEIRA serão descredenciados nas seguintes hipóteses:

12.1.1 Descumprimento das exigências previstas no edital de chamamento público e no credenciamento, oportunizada defesa prévia;

12.1.2. Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;

12.2. AS INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá solicitar o devido descredenciamento após a assinatura do contrato, mediante solicitação formal com prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que a CONTRATANTE possa tomar as devidas providências necessárias, para que não haja nenhuma lesão para o contribuinte e nem para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATANTE poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

13.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no contrato, mediante comunicação prévia a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, desde que o interesse público assim recomendar.

13.3. Caberá aplicação e multa conforme determinado pela Lei nº 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA credenciada e contratada.

13.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução da execução do CONTRATO. Em consequência a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA se obriga a realizar todos os atos necessários para antes, reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

13.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses da CONTRATANTE.

13.6. Caso a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Contratante, na imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, para um só efeito.

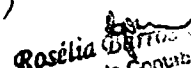
São Luís (MA), 26 de novembro de 2020.


DELCIO RODRIGUES E SILVA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
(CONTRATANTE)


ANTÔNIO NAYRTON NUNES SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(CONTRATADA)

Registro nº 027/2020
O presente Convênio Contrato/Ajuste foi devidamente registrado nesta SEMFAZ de conformidade com o Decreto nº 13.949 de 04.01.1984.

Em, 03.12.2020


Rosélia Dantas
Suplente de Contribuinte
CRC-MA 01192710-2

TESTEMUNHAS:

- Gecilene Joubert Pinheiro
CPF: 0460808643-04
- Juanino Marcos Soares
CPF: 953670833-49



PREFEITURA DE SÃO LUÍS – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFAZ

Contrato nº 007/2020 - SEMFAZ
Proc. Administrativo nº 020.8.221/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
LUÍS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA, E A EMPRESA ITAÚ
UNIBANCO S.A., PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE
RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E
DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS
DEVIDAS AO MUNICÍPIO DE SÃO
LUÍS/MA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda – **SEMFAZ**, sediada na Av. Guaxenduba, nº 1455 – Bairro de Fátima, nesta capital, inscrita sob o CNPJ nº 06.307.102/0001-30, representada pelo Secretário Municipal da Fazenda, o Senhor **DELICIO RODRIGUES E SILVA NETO**, portador do RG nº 622375962 SSP/MA e CPF nº 963.755.233-20, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, portadora do CNPJ nº 60.701.190/0001-04, sediada na PC Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, São Paulo- SP, representada neste ato pelo o Sr. **VALTER TELLES DO NASCIMENTO**, portador do RG 273418853 e inscrito no CPF sob nº 259.363.258-57, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente **CONTRATO**, realizado nos termos da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, com suas alterações subsequentes, e demais legislação que rege à espécie, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas devidas ao Município de São Luís, por meio

[Handwritten marks and signatures]



PREFEITURA DE SÃO LUÍS – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFAZ

de Documentos de Arrecadação Municipal- DAM, em padrão FEBRABAN – por guias não compensáveis de arrecadação, por intermédio de suas agências e correspondentes, com prestação de contas dos valores arrecadados por transmissão eletrônica de dados, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O Banco credenciado prestará serviço de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente Contrato.

2.1.1 A prestação dos serviços de arrecadação, por guias não compensáveis de arrecadação, através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), em padrão FEBRABAN – por guias não compensáveis de arrecadação, aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem demandas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

3.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, correspondentes bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.

3.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.

3.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

3.5. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

3.6. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

3.7. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

3.8. Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

3.9. Transmitir os arquivos da arrecadação a cada 15 minutos e o arquivo consolidado diário no primeiro dia útil posterior à data da arrecadação, seguindo o leiaute de arquivos estabelecidos pela FEBRABAN.

3.9.1. Para que a disponibilização dos arquivos, que contém os dados de arrecadação possa ser realizada de forma segura, o credenciamento deverá utilizar o serviço de VPN (Virtual Private Network), ou seja, uma rede de comunicações privada, utilizando o conjunto de protocolos padrão IPSec, seguindo as normas (RFC 2401 - RFC - 2412), desenvolvido pelo IETF, onde o túnel é estabelecido em duas fases (IKE e ESP).


3.10. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

3.11. Apresentar mensalmente ao Município, até o quinto dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constatando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município.

3.12. Fornecer ao Município, sempre que solicitada, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

3.13. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: _____
Proc. nº: _____
Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 030
Proc. nº: 055504/2021
Rubrica: 



PREFEITURA DE SÃO LUÍS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

dos procedimentos de arrecadação, ficando a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.14. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

3.15. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA repassará o produto da arrecadação para a conta única do Município de São Luís, mantida no Banco do Brasil, entre 1º dia e o 3º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados.

3.16. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

3.16.1. Até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e na forma de pagamento em dinheiro;

3.16.2. Até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento, na Internet e em Débito Automático;

3.16.4. Até o 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e na forma de pagamento em dinheiro;

3.16.5. Até o 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados pelos Correspondentes Bancários.

3.17. Informar os números de contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

CLÁUSULA QUARTA – VEDADO À CONTRATADA

4.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

4.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

4.3. O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município.

4.4. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Secretaria Municipal da Fazenda de São Luís - SEMFAZ
Av. Guaxenduba, nº 1.455/1.503, Bairro de Fátima - São Luís / Tel: (98) 32138147



PREFEITURA DE SÃO LUÍS – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFAZ

- 5.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.
- 5.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados.
- 5.3. Estabelecer as especificações técnicas para captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- 5.4. Remunerar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados no Termo de Referência e neste Contrato;
- 5.5. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- 5.6. Entregar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:
 - 11.6.1. Recibo do arquivo recebido;
 - 11.6.2. Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.
- 5.7. Repassar até o 5º dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, sendo vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de São Luís/MA;
- 5.8. A CONTRATANTE autoriza a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a receber receitas constituídas de Impostos, Taxas, Dívida Ativa, e demais receitas devidas à Municipalidade, até o vencimento da guia.
- 5.9. A CONTRATANTE autoriza a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a receber as receitas devidas cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de qualquer acréscimo ao contribuinte.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

- 6.1. O Município pagará aos BANCOS credenciados pela prestação dos serviços o valor de R\$2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos) por guia de recebimento de arrecadação não compatíveis, através de DAM em padrão FEBRABAN, para o período de 12 meses de credenciamento;
- 6.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA credenciada poderá optar pelo canal de atendimento do seu interesse, desde que não ultrapasse o valor máximo acima.
- 6.3. No caso de prorrogação de contrato, os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), a contar da assinatura do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 032

Proc. nº: 013504/2021

Rubrica: [assinatura]



PREFEITURA DE SÃO LUÍS – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFAZ

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, que será realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

8.2. Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal de Contrato, a ser indicado pela Autoridade Superior Competente da SEMFAZ, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

A Contratante pagará à Contratada o valor global estimado de R\$ 159.407,36 (cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e sete reais e trinta e seis centavos), ocorrendo de forma proporcional ao quantitativo de serviço efetivamente prestado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Unidade Orçamentária	22102 – Encargos Gerais sob a supervisão da SEMFAZ
Projeto/Atividade	0412304062.253- Tarifas Bancárias
Elemento de Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	100 – Recursos Próprios
Nota de Reserva	1833/2020

Secretaria Municipal da Fazenda de São Luís - SEMFAZ
Av. Guaxenduba, nº 1.455/1.503, Bairro de Fátima - São Luís / Tel: (98) 32138147



PREFEITURA DE SÃO LUÍS – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFAZ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos nos art. 77 e 78 e na forma dos art. 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

11.2. Não poderá ser motivo de rescisão a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE

11.3. A CONTRATANTE poderá promover a rescisão, se a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

10.3.1. Não observar qualquer prazo estabelecido no contrato e seus anexos;

11.3.2. Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora objeto do presente Contrato; e

11.3.3 Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato ou seus direitos e obrigações, a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATANTE

11.4. A rescisão de que trata o item 14.2 não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido item, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o CONTRATANTE regularize as pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDECIMENTO

12.1. AS INSTITUIÇÃO FINANCEIRA serão descredenciados nas seguintes hipóteses:

12.1.1 Descumprimento das exigências previstas no edital de chamamento público e no credenciamento, oportunizada defesa prévia;

12.1.2. Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;

12.2. AS INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá solicitar o devido descredenciamento após a assinatura do contrato, mediante solicitação formal com prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que a CONTRATANTE possa tomar as devidas providências necessárias, para que não haja nenhuma lesão para o contribuinte e nem para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATANTE poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, a realização de inspeções e levantamentos,



PREFEITURA DE SÃO LUÍS – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFAZ

inclusive nas agencias integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

13.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no contrato, mediante comunicação prévia a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, desde que o interesse público assim recomendar.

13.3. Caberá aplicação e multa conforme determinado pela Lei nº 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA credenciada e contratada.

13.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA se obriga a realizar todos os atos necessários para antes, reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

13.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses da CONTRATANTE.

13.6. Caso a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Contratante, na imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

8

Handwritten scribbles



PREFEITURA DE SÃO LUÍS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luis, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, para um só efeito.

São Luís (MA), 07 de julho de 2020.


DELICIO RODRIGUES E SILVA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
(CONTRATANTE)


VALTER TELLES DO NASCIMENTO
Coordenador - 005521349/A


VALTER TELLES DO NASCIMENTO
ITAÚ UNIBANCO S.A.
(CONTRATADA)

Valter Telles do Nascimento
CPF nº. 229.079

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

CONTRATO N.º 20180345/2018
CHAMADA PÚBLICA 002/2018
PROC. ADM. 1008005/2018

PM-MA/CPL
Folha 183
Rubrica 00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 036
Proc. nº: 011504/2021
Rubrica: f

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE MÉDICI/MA E A EMPRESA
BANCO DO BRADESCO S.A.**

I - Das Partes

Pelo presente instrumento Particular de Contrato que fazem a **PREFEITURAMUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.320/0001-65, com endereço à Avenida Santa Teresa, s/n, CEP: 65.279-000, Centro – Presidente Médici/MA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sr.ª **Ilvane Freire Pinho**, portador da Carteira de Identidade nº 000002582792-8, e do CPF nº 557.802613-34, residente e domiciliado em Presidente Médici/MA, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e do outro lado **BANCO BRADESCO S. A.** com sede No Núcleo Cidade de Deus, s/nº, CEP: 06.029-900, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 neste ato representado pelas senhoras **Eliete Maria Martins de Souza** portadora do RG nº 22120485 SSP/SP e CPF/MF nº 294.021.648-71 e **Daniela Sampaio de Souza Oyadomari** portadora do RG nº 586612203 SSP/MA e CPF/ML nº 899.887.795-34 doravante denominadas "**CONTRATADA**", firmam o presente Contrato nos termos do Chamamento Público nº. 002/2018, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II - Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão **FEBRABAN** de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

I - Rede Lotérica e Correspondentes Bancários

II - Internet Banking;

III - Terminais de Auto atendimento;

IV - Recebimento em Terminal de Atendimento múlti banco (opcional).

III - Das Obrigações da CONTRATANTE

CLAUSULA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.

Parágrafo Único - Para emissão dos documentos de arrecadação, a **CONTRATANTE** padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação

Avenida Santa Teresa, s/n, Centro - CEP: 65.279-000 – Presidente Médici/MA.

Fone/Fax (098) 3326-1116 – CNPJ nº 01.612.320/0001-65.

Página 1 de 5





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;

II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a conseqüente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo Único - Na ocorrência da CLÁUSULA QUINTA a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DECIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

IV - Das Obrigações da CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

Parágrafo Primeiro - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente não há obrigatoriedade de guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 dias após a data da arrecadação.

Avenida Santa Teresa, s/n, Centro - CEP: 65.279-000 - Presidente Médici/MA.

Fone/Fax (098) 3326-1116 - CNPJ nº 01.612.320/0001-65.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

CLÁUSULA DÉCIMA - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retomo apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo - Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retomo pela CONTRATANTE, observado o período conforme CLAUSULA DECIMA SEGUNDA, será cobrada tarifa conforme CLAUSULA DECIMA SEXTA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na CLAUSULA DECIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRATADA efetua lançamento de acerto e comunica a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 dias da data da arrecadação.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no caput desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

V - Das Obrigações Recíprocas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

VI - Do Repasse Financeiro

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- I - Até o 3º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet;
- II - Até o 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro
- III - Até o 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

Banco 001, Conta Corrente nº 38.756-8, Agência nº 2314-0. Prefeitura Municipal de Presidente Médici - MA.

Parágrafo Primeiro - Os recursos provenientes da arrecadação criundas dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos para aplicação financeira na a ser definida no Contrato Administrativo.





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Parágrafo Segundo - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

VII - Da Tarifa pela Prestação do Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CONTRATADA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

RS 4,33 (quatro reais e trinta e três centavos) por documento recebido em correspondentes bancários.

RS 3,05 (três reais e cinco centavos) por documento recebido Internet

RS 3,30 (três reais e trinta centavos) por documento recebido em auto atendimento.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA debita o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE definida no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

Parágrafo Segundo - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

VIII - Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos.

Parágrafo Único - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 03 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0003 2.005 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 010000

IX - Do Foro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia do Paruá/MA, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Avenida Santa Teresa, s/n, Centro - CEP: 65.279-000 - Presidente Médici/MA.

Fone/Fax (098) 3326-1116 - CNPJ nº 01.612.320/0001-65.





ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
 Presidente Médici - MA 12 de Novembro de 2018

PM-MA/CPL
 Folha 187
 Rubrica: 80

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
 Fls. nº: 040
 Proc. nº: 033504/2021
 Rubrica: 8

Ivane Freire Pinho

Prefeitura Municipal de Presidente Médici
 Srª Ivane Freire Pinho
 Prefeita Municipal

[Signature]

BANCO BRADESCO S. A.
 CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12
 Eliete Maria Martins de Souza
 CPF/ME nº 254.021.649-71

[Signature]

BANCO BRADESCO S. A.
 CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12
 Daniela Sampaio de Souza Oyakimari
 CPF/ME nº 039.801.795-31

TESTEMUNHAS:

Nome: Leonice Costa Ventura CPF 864.587.603-53
 Nome: Paulo César de Mello CPF 067.146.143-06

